

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Obtenção de Prova \(reformulação\)](#) > [Lithuania](#)

Obtenção de prova (reformulação)

Lituânia



Lituânia

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excepcionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 2.º, n.º 1 –Autoridades que podem ser consideradas tribunais

Nos termos do direito nacional da República da Lituânia, só os tribunais lituanos são competentes para obter provas para efeitos de processos judiciais em matéria civil ou comercial.

Artigo 3.º, n.º 2 – Tribunais requeridos

Os tribunais requeridos são os tribunais de primeira instância:

— os tribunais de comarca e, nos casos previstos na lei, os tribunais regionais.

Processos de direito civil que podem ser apreciados pelos tribunais regionais

Os tribunais regionais, deliberando em primeira instância, apreciam os seguintes processos de direito civil:

- 1) Pedidos de valor superior a 100 000 EUR, com exceção dos processos de direito da família, de direito do trabalho ou de indemnização por danos morais;
- 2) Ações em matéria de direitos de autor;
- 3) Ações em matéria de contratação pública civil;
- 4) Processos em matéria de insolvência ou reestruturação, com exceção dos processos relativos à insolvência de pessoas singulares;
- 5) Processos em que uma das partes seja um país estrangeiro;
- 6) Pedidos relativos à venda coerciva de ações (participações, quotas de sócios);
- 7) Pedidos relativos à investigação das atividades de uma pessoa coletiva;
- 8) Processos de indemnização por danos materiais e morais resultantes da violação de direitos reconhecidos aos pacientes;
- 9) Outros processos cíveis que, por força da lei, devam ser apreciados em primeira instância pelos tribunais regionais.

Processos de direito civil que só podem ser apreciados pelo tribunal regional de Vílnius

O tribunal regional de Viena, deliberando em primeira instncia, tem competncia exclusiva para apreciar os seguintes processos de direito civil:

- 1) Litgios nos termos da Lei lituana em matria de patentes;
- 2) Litgios nos termos da Lei lituana em matria de marcas registadas;
- 3) Pedidos apresentados por nacionais da Repblica da Lituania com residncia habitual num pas estrangeiro, por cidados estrangeiros ou apatridas com vista a adoo de um nacional da Repblica da Lituania residente na Repblica da Lituania, bem como pedidos apresentados por pessoas com residncia habitual na Repblica da Lituania com vista a adoo de um nacional da Repblica da Lituania residente num pas estrangeiro;
- 4) Outros processos civis que, em conformidade com a lei aplicvel, devam ser apreciados em primeira instncia exclusivamente pelo tribunal regional de Viena.

<https://www.teismai.lt/lt/visuomenei-ir-ziniasklaidai/teismai-ir-teisejai/teismu-kontaktai/1700;>

Svetainis

struktura <https://www.teismai.lt/lt/visuomenei-ir-ziniasklaidai/teismai-ir-teisejai/teismu-veiklos-teritoriju-sarasas/1866>

Artigo 4.º – Entidade central

Ministrio da Justia da Repblica da Lituania

Gedimino pr. 30

LT-01104 Viena

Telefone: + 370 600 38 904

Fax: +370 5 262 59 40

Correio eletrnico: rastine@tm.lt

Artigo 6.º – Lnguas aceites para o preenchimento dos formulrios

Alm do lituano, a Repblica da Lituania aceita formulrios preenchidos em ingls.

Artigo 7.º – Meios aceites para a transmisso de pedidos e outras comunicaes

Caso no seja possvel efetuar a transmisso devido a uma perturbao do sistema informtico descentralizado, os pedidos e outras comunicaes podem ser enviados por correio postal ou correio eletrnico.

Artigo 19.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) para decidir sobre pedidos de obteno direta de prova

Ministrio da Justia da Repblica da Lituania

Gedimino pr. 30

LT-01104 Viena

Telefone: + 370 600 38 904

Fax: +370 5 262 59 40

Correio eletrnico: rastine@tm.lt

Artigo 29.º – Acordos ou convnios a que se refere o n.º 2, celebrados entre Estados-Membros

A Lituania no celebrou quaisquer acordos ou convnios com os Estados-Membros para facilitar a obteno de

prova, conforme previsto no artigo 29.º, n.º 2.

Artigo 31.º, n.º 4 – Notificação da utilização antecipada do sistema informático descentralizado

-

■ Última atualização: 27/12/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.